

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

LEI N° 151, de 08 de novembro de 1996

Concede Subvenções às Entidades que
menciona.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Ficam concedidas subvenções municipais para o
exercício de 1997, às entidades abaixo relacionadas:

3.2.3.1 - Subvenções Sociais:

- Unidos Futebol Clube.....	1.000,00
- Vargem Grande Futebol Clube.....	1.000,00
- Bloco Carnavalesco União do Vale.....	1.000,00
TOTAL GERAL	3.000,00

Art. 2°- As Contribuições concedidas por esta Lei serão
pagas às entidades desde que as mesmas comprovem ter
personalidade jurídica, na forma da Lei.

Art. 3°- As contribuições concedidas por esta Lei serão
pagas de acordo com as disponibilidades financeiras, e destinar-
se-ão à manutenção de suas atividades.

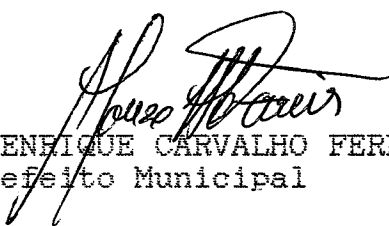
Art. 4°- As despesas decorrentes da execução desta Lei,
correrão por conta de dotações consignadas em rubricas próprias
do orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Art. 5º- Ficam as entidades beneficiadas pela Prefeitura de Belmiro Braga obrigadas a apresentar documentação comprobatória da despesa, onde foi aplicada a contribuição municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 08 de novembro de 1996.



AFONSO HENRIQUE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal